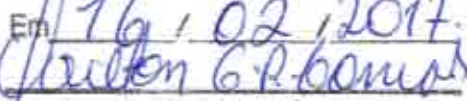


LEI N.º 526, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 16/02/2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 8, de 13 de fevereiro de 1997, que "cria o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei n.º 8, de 13 de fevereiro de 1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 348, de 9 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 1º O Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde será obrigatoriamente servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com habilitação mínima em Ensino Médio, e preferencialmente com formação na área de Contabilidade, sendo o responsável pela execução financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do fundo.

§ 2º Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício da função gratificada/confiança de Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde, será concedida, pelo Prefeito, gratificação entre 10% (dez por cento) a 90% (noventa por cento) incidente sobre o vencimento-base do servidor designado, cujo valor não será incorporado.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Cabeceira Grande, 16 de fevereiro de 2017; 21º da Instalação do Município.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 526, de 16/2/2017)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.